

- j) Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do imposto municipal sobre veículos;
- k) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- l) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- m) Deferir e conceder isenção do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do Manual de Cobrança;
- n) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;
- o) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1A, 2A e 3A do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
- p) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares.

1 de Setembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Torres Vedras, *Acácio Pires André*.

Despacho (extracto) n.º 22 069/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — António Coroado Pinto, chefe do Serviço de Finanças de Cantanhede, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delega as suas competências na chefe de finanças-adjunta Maria Clara Fernandes da Costa Protásio, tal como se indica:

I — Chefia da 3.ª Secção — Justiça Tributária.

II — Atribuição de competências — à chefe da 3.ª Secção — Justiça Tributária, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

1 — De carácter geral:

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões e de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos, quando devidos, e controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais. Exceptuam-se desta delegação os casos em que haja motivo para indeferimento;

1.2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção;

1.3 — Assinar e distribuir os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro;

1.4 — Verificar e controlar os serviços, de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

1.5 — Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelos diversos serviços;

1.6 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

1.7 — Assinar a correspondência da sua secção que tenha carácter de mero expediente, incluindo as notificações, excepto quando dirigida aos serviços regionais e centrais da Direcção-Geral dos Impostos;

1.8 — Instruir, informar e elaborar parecer sobre quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;

1.9 — Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nos seus impedimentos, bem como os reforços necessários por aumentos anormais ou campanhas;

1.10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

1.11 — Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos das alíneas a) e i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

2 — De carácter específico:

2.1 — Justiça tributária:

2.1.1 — Ordenar a instauração de processos de reclamação graciosa e contra-ordenação fiscal, promovendo todas as diligências inerentes à sua normal tramitação até ao parecer, nos processos de reclamação, e à fixação da coima nos processos de contra-ordenação;

2.1.2 — Mandar autuar os processos de oposição, embargos de terceiro e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2.1.3 — Praticar todos os actos necessários à instrução e decisão dos processos de execução fiscal, com excepção da apreciação e fixação de garantias, pagamento em prestações, marcação e fixação de valores de vendas, abertura e aceitação de propostas, nomeação de negociadores particulares, apreciação de incidentes, reversão contra responsáveis subsidiários, restituição de sobras e extinção da execução por prescrição e declaração em falhas;

2.1.4 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do chefe de finanças, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.2 — Coordenar e controlar as restituições e pagamentos a efectuar através do sistema informático de restituições e pagamentos;

2.3 — Promover a notificação e restantes procedimentos relativos à cobrança de receitas do Estado e outros organismos, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, designadamente guias de reposição;

2.4 — Pessoal:

2.4.1 — Controlar a execução de tarefas relacionadas com ADSE, faltas, licenças, mapas e comunicações;

2.5 — Instalações:

2.5.1 — Controlar o serviço de limpeza e gestão corrente das instalações;

2.6 — Promover e controlar a requisição de impressos de uso geral e material de higiene, limpeza e secretaria.

III — Observações — em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, a delegada fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe de finanças», ou outra equivalente.

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

7 de Setembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Cantanhede, *António Coroado Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1026/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos da Lei do Serviço Militar, incumbe ao Ministério da Defesa Nacional, em colaboração com os ramos das Forças Armadas, assegurar a organização e concretização do Dia da Defesa Nacional;

Considerando que o ciclo 2005-2006 do Dia da Defesa Nacional, que decorre entre Outubro de 2005 e Maio de 2006, abrangendo um universo de cerca de 75 000 jovens, implica a aquisição de um serviço de transporte que cubra todo o território nacional;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, a iniciar os procedimentos relativos à aquisição do fornecimento do serviço de transporte de acordo com o calendário 2005-2006 do Dia da Defesa Nacional, até ao montante máximo de € 680 000.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2005 — € 280 000;

2006 — € 400 000.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos nos seguintes moldes:

a) Em 2005, por verba adequada do orçamento da Defesa Nacional — gabinete dos membros do Governo da dotação afecta à Lei do Serviço Militar, em devido tempo a inscrever como reforço no orçamento da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar para o ano em curso;

b) Em 2006, a inscrever no respectivo orçamento da Direcção-Geral.

3 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.